

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO

CAPÍTULO II - MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V – ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI – COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VII – DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII - VEDAÇÕES AOS(AS) CONSELHEIROS(AS) DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IX – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO XI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XII – DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO XIII – DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTO DE RECURSOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

OBJETO

1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (o “Conselho”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, cuidando, ainda, dos interesses dos mercados administrados pela Companhia. É órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa a estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO

3. O Conselho, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros(as), todos(as) eleitos(as) e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

3.1. Quando da indicação de membros(as) para compor o Conselho de Administração da Companhia, os(as) Conselheiros(as), visando maior diversidade, deverão procurar buscar candidatos(as) que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, apresentem experiência, conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo

segmento, em ao menos uma das seguintes áreas: administração, estratégia corporativa, auditoria, contabilidade, mercado financeiro e de capitais, finanças corporativas, gestão corporativa, legislação e regulação, riscos, sustentabilidade, governança corporativa, tecnologia, inovação, experiência do cliente e capital humano.

4. Os(As) membros(as) do Conselho são investidos(as) nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas, Normas Internas e Código de Conduta da Companhia aplicáveis.

5. Os(As) membros(as) do Conselho não podem ocupar cargo na Diretoria da Companhia, ou na Diretoria de suas controladas, durante o período de exercício de seu mandato no Conselho de Administração.

6. A maioria dos(as) Conselheiros(as) da Companhia será de Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados(as), entendendo-se como Conselheiros(as) Independentes e Não Vinculados(as): (a) aqueles(as) que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Conselheiros(as) Independentes”) e na Resolução CVM nº 135/22 (“Conselheiros(as) Não-Vinculados(as)”); e (b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital da Companhia, ou tenham vínculo com acionista que a detenha. Serão também considerados(as) Conselheiros(as) Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.

6.1. A mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo ou de independência, para fins deste item 6, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no termo de posse, ensejarão no término antecipado do mandato do(a) membro(a) do Conselho de Administração em questão, exceto se o Conselho de Administração deliberar em contrário, à luz das regras

previstas neste Regimento, no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

7. No mínimo 2 dos Conselheiros(as) da Companhia serão Conselheiros(as) que mantenham vínculo, conforme definido na Resolução CVM nº 135/22, com titular que possua autorização para operar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados administrados pela Companhia, escolhidos(as) dentre aqueles com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.

7.1. Os(As) Conselheiros(as) Vinculados e Não Vinculados deverão, em relação a qualquer alteração da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Estatuto Social, atuar de modo a considerar os eventuais impactos de tais decisões em relação aos interesses dos mercados administrados pela Companhia e dos(as) agentes que neles atuam, dos mais variados perfis e em seus diversos segmentos.

8. Além dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores, não pode integrar o Conselho mais de um(a) Conselheiro(a) que mantenha vínculo com o mesmo titular que possua autorização para operar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações dos mercados administrados pela Companhia ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo do qual referido detentor de autorização faça parte.

9. O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de membros do Conselho de Administração: (i) a aderência de cada candidato à política de indicação; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento dos(as) candidatos(as), conforme aplicável, como conselheiro(s/a(s)) independente(s), à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IV COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, contará com os comitês de assessoramento estatutários, para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos.

10.1. Cada membro(a) do Conselho de Administração poderá atuar como Coordenador(a) de até dois comitês de assessoramento.

10.2. Qualquer alteração na composição dos comitês dependerá da aprovação de maioria simples dos membros do Conselho de Administração, à exceção do Comitê de Produtos e de Precificação, cuja alteração na composição dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos(as) membros(as) do Conselho de Administração.

11. Os comitês deverão adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho.

12. Além dos comitês estatutários, o Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de outros comitês de assessoramento para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos, se julgar pertinente. Neste caso, os prazos de funcionamento serão estabelecidos pelo próprio Conselho no momento de sua constituição.

12.1. Quando forem criados comitês, o Conselho deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado.

12.2. Caso sejam criados Comitês, além dos estatutários, será aplicável o disposto no item 9.1.

CAPÍTULO V

ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

13.1. observar o objeto social da Companhia e de suas controladas, zelando pelos valores, propósito e pelo sistema de governança da organização;

13.2. zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), monitorando o relacionamento com estas;

13.3. zelar para que, ao menos, um(a) representante da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e da Auditoria Independente estejam presentes na Assembleia Geral Ordinária;

13.4. zelar pela integridade e desenvolvimento dos mercados em que a Companhia atue;

13.5. adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

13.6. diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus/suas administradores(as) na Diretoria e no Conselho;

13.7. formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

13.8. ressalvado o disposto no item 7.1 acima, prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;

13.9. definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria Colegiada identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;

13.10. manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia;

13.11. aprovar a Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito, bem como a Diretriz de Preço de Produtos e Serviços;

13.12. assegurar-se de que a Companhia siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades;

13.13. prestar contas aos reguladores, aos quais a Companhia esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação;

13.14. definir o planejamento estratégico a ser implementado pela Companhia, assegurando se de que as metas e a alocação dos recursos internos sejam compatíveis com o referido planejamento;

13.15. cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Colegiada sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, acompanhando o cumprimento e a execução do cronograma de desenvolvimento das atividades que integram o planejamento estratégico;

13.16. avaliar, em momento posterior, os resultados obtidos com a execução do planejamento estratégico em comparação aos resultados e benefícios estimados no processo de elaboração do referido planejamento; e

13.17. assegurar que o processo de avaliação de desempenho da Diretoria realizado pela Companhia esteja vinculado ao planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e às respectivas metas.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. As competências do Conselho de Administração da Companhia são aquelas estabelecidas em seu Estatuto Social e neste Regimento Interno, desde que as últimas não conflitem com as primeiras, caso em que prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

14.1. Ao Conselho de Administração compete também ratificar as condições da obrigação de indenidade da Companhia aprovadas pelo Comitê de Governança e Indicação, bem como avaliar os eventuais pleitos de indenização nos termos das Regras e Procedimentos de Governança Aplicáveis ao Compromisso de Indenidade da Companhia.

CAPÍTULO VII

DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15. É dever de todo(a) Conselheiro(a), além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

15.1. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado(a), com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente. O(A) Conselheiro(a) que participar em menos de 75% das reuniões de Conselho e dos comitês aos quais pertence não deverá ser indicado(a) para reeleição, devendo a frequência ser verificada em relação à quantidade total das reuniões do Conselho e/ou dos respectivos comitês realizadas no curso do mandato. Situações especiais podem ser consideradas pelo Comitê de Governança e Indicação ao fazer suas recomendações ao Conselho;

15.2. informar ao Conselho acerca de quaisquer outros órgãos de administração, fiscais e consultivos, de que faça parte, inclusive comitês, além de sua atividade principal, comunicando imediatamente qualquer alteração nas posições declaradas;

15.3. informar imediatamente ao(à) Presidente do Conselho sobre a mudança ou perda, superveniente à eleição, de vínculo ou de independência, nos termos definidos pelo Estatuto Social da Companhia;

15.4. observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido(a) para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho da Companhia, cabendo ao Comitê de Governança e Indicação, quando da seleção e indicação de candidatos(as) a integrar a chapa de Conselheiros(as), dedicar especial atenção ao assunto, que deverá ser objeto de avaliação específica quando da realização dos procedimentos de autoavaliação do Conselho.

15.5. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo;

15.6. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro(a), em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, acionistas relevantes e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos(as) administradores(as) e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Companhia, suas controladas e coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros(as). Eventuais contratos celebrados entre os(as) Conselheiros(as) e a Companhia, suas controladas e coligadas serão objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor;

15.7. declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a quaisquer dos temas submetidos à sua apreciação, abstendo-se de participar de sua discussão e de votar, podendo ser convidado(a) pelo(a) Presidente do Conselho a prestar informações porventura necessárias;

15.8. refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e

15.9. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

VEDAÇÕES AOS(AS) CONSELHEIROS(AS) DE ADMINISTRAÇÃO

16. É vedado aos(as) Conselheiros:

16.1. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

16.2. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

16.3. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

16.4. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

16.5. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

16.6. participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas

CAPÍTULO IX PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

17. O(A) Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

17.1. presidir: (i) as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate e (ii) as Assembleias Gerais. Em ambos os casos, poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento do(a) Vice-Presidente, qualquer um dos(as) membros(as) do Conselho;

17.2. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

17.3. organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os(as) outros(as) Conselheiros(as) e o(a) Presidente da Companhia;

17.4. propor ao Conselho o calendário anual com as datas da Assembleia Geral Ordinária e das reuniões ordinárias do Conselho;

17.5. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (stakeholders);

17.6. assegurar que os(as) Conselheiros(as) recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

17.7. propor ao Conselho a nomeação do(a) secretário(a) do Conselho, não conselheiro(a). Na eventual ausência do(a) secretário(a), indicar a pessoa responsável pela ata da reunião;

17.8. submeter ao Conselho proposta da remuneração dos(as) Conselheiros(as), elaborada com o apoio do Comitê de Pessoas e Remuneração;

17.9. organizar, em conjunto com o(a) Presidente da Companhia, quando da eleição de um(a) novo(a) membro(a) do Conselho, um programa de integração do(a) novo(a) Conselheiro(a), que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;

17.10. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria, Comitês e individualmente dos(as) integrantes de cada um destes órgãos;

17.11. realizar um processo estruturado e formal de avaliação dos(as) Conselheiros(as) e do Conselho como órgão colegiado;

17.12. manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas;

17.13. representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações internacionais de que a Companhia faça parte; e

17.14. atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à imprensa, podendo pronunciar-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos aos mercados de capitais nacional e internacional.

18. O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o(a) Presidente do Conselho.

CAPÍTULO X SUBSTITUIÇÕES

19. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o(a) Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo(a) Presidente do Conselho.

20. No caso de ausência ou impedimento temporário, o(a) Conselheiro(a) ausente ou temporariamente impedido(a) poderá ser representado(a) nas reuniões do Conselho por outro(a) Conselheiro(a) indicado(a) por escrito, o(a) qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do(a) Conselheiro(a) ausente ou temporariamente impedido(a). Caso o(a) Conselheiro(a) a ser representado(a) seja: (i) Conselheiro(a) Independente e Não-Vinculado(a), o(a) Conselheiro(a) que o(a) representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro(a) Independente e Não-Vinculado(a); ou (ii) Conselheiro(a) que mantenha vínculo com titular que possua autorização para operar nos ambientes ou sistemas de negociação ou de registro de operações nos mercados administrados pela Companhia, o(a) Conselheiro que o(a) representar também deverá ser Conselheiro(a) que mantenha vínculo com titular que possua este tipo de autorização.

21. No caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo(a) Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do(a) Vice-Presidente, competirá ao(à) Presidente do Conselho indicar, dentre os(as) demais membros(as) do Conselho, seu/sua substituto(a).

22. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho, o(a) substituto(a) será nomeado(a) pelos(as) Conselheiros(as) remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o(a) Conselheiro(a) que completará o mandato do(a) substituído(a). Ocorrendo vacância da maioria

dos cargos do Conselho, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os(as) substitutos(as), os(as) quais deverão completar o mandato dos(as) substituídos(as).

CAPÍTULO XI

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário Anual

23. O Conselho reunir-se-á pelo menos 6 vezes ao ano, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado, no mínimo, no primeiro mês de cada exercício social pelo(a) seu/sua Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo(a) Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo(a) Vice-Presidente ou por 2/3 de seus/suas membros(as). A ata pode ser elaborada na forma de sumário.

24. A periodicidade das reuniões deve ser determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, procurando-se evitar frequência superior à mensal.

Local

25. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do(a) Presidente do Conselho, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado

Convocação, Instalação e Representação

26. A convocação das reuniões do Conselho é feita por escrito, por meio de carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deve conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

27. Exceto na hipótese de reunião extraordinária, conforme previsto no item 33 abaixo, as reuniões do Conselho devem ser convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos(as) os(as) membros(as) do Conselho.

28. É permitida a participação de parte ou de todos(as) os(as) Conselheiros(as) nas reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do(a) Conselheiro(a) e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os(as) Conselheiros(as) serão considerados(as) presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

28.1. Os(As) Conselheiros(as) que participarem por conferência telefônica ou videoconferência deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

29. O quórum de instalação das reuniões do Conselho será da maioria absoluta dos(as) seus/suas membros(as).

30. O(A) Presidente da Companhia, ou seu/sua substituto(a), participará das reuniões do Conselho, ausentando-se quando solicitado

CAPÍTULO XII DOCUMENTAÇÃO

Pauta do Conselho de Administração

31. O(A) Presidente do Conselho, assistido(a) pelo(a) secretário(a), deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os(as) demais conselheiros(as), o(a) Presidente da Companhia e os(as) coordenadores(as) dos comitês.

32. Os(as) Conselheiros(as), o(a) Presidente da Companhia e os(as) coordenadores(as) dos Comitês poderão, até 7 dias antes de cada reunião do Conselho, encaminhar ao(à) Presidente do Conselho sugestões de matérias a serem discutidas na reunião. O(A) Presidente do Conselho deve avaliar a conveniência de inclusão das matérias e encaminhar a pauta definitiva aos(as) demais Conselheiros(as).

33. As matérias submetidas à deliberação do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Colegiada ou dos órgãos competentes da Companhia.

34. Salvo em casos excepcionais, a documentação necessária à apreciação dos assuntos da pauta deve ser entregue aos(as) Conselheiros(as) com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, cabe ao(à) Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a convocação, a pauta e a documentação serão encaminhadas.

Atas

35. Durante a reunião, deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Presença de Terceiros(as)

36. O(A) Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro(a) ou do(a) Presidente da Companhia, poderá convocar Vice-Presidentes, Diretores(as) e/ou funcionários(as) da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Secretário(a) do Conselho de Administração

37. O(A) Secretário(a) do Conselho tem as seguintes atribuições:

37.1. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do(a) Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros(as) e consultas aos(as) membros(as) da Diretoria Colegiada, para posterior distribuição;

37.2. remeter a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos(as) conselheiros(as) - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

37.3. disponibilizar aos(as) Conselheiros(as) a documentação de suporte relativa às reuniões, bem como administrar o conteúdo do portal de governança do Conselho de Administração;

37.4. secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos(as) Conselheiros(as) presentes;

37.5. acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;

37.6. disponibilizar as atas aprovadas para todos(as) os(as) membros(as) do Conselho e para o(a) Presidente da Companhia; e

37.7. acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

CAPÍTULO XIII

DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

38. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; em caso de empate, o(a) Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

39. As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro(a) e com aprovação da maioria dos(as) membros(as) do Conselho presentes.

40. No caso de suspensão da sessão, o(a) Presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos(as) Conselheiros(as), desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

41. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho devem ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas das reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão divulgados e arquivados na Junta Comercial.

CAPÍTULO XIV

PROCEDIMENTO DE RECURSOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

42. O recurso ao Conselho de Administração, cabível nas hipóteses estabelecidas pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno ou em regulamento, deverá observar o seguinte procedimento:

42.1. o recurso deverá ser apresentado pela parte interessada, juntamente com a documentação comprobatória das alegações demonstradas no recurso, em até 15 dias contados do recebimento de notificação acerca de ato ou decisão passível de recurso ao Conselho, nos termos do Estatuto Social;

42.2. o recurso deverá ser encaminhado à sede da Companhia, aos cuidados do(a) Presidente do Conselho;

42.3. O(A) Presidente do Conselho verificará a tempestividade da apresentação do recurso, bem como se a documentação comprobatória das alegações contidas no recurso foi devidamente apresentada, sendo que:

42.3.1. no caso de intempestividade da apresentação do recurso, esse não será aceito pelo(a) Presidente do Conselho e, portanto, não será submetido à deliberação do Conselho de Administração; e

42.3.2. caso a documentação comprobatória não esteja anexada ao recurso, o(a) Presidente do Conselho poderá estabelecer um prazo adicional para apresentação dos referidos documentos de, no máximo, 10 dias, sendo que, caso a parte interessada não apresente os documentos durante o período do prazo adicional, o recurso não será considerado igualmente tempestivo e, portanto, não será submetido à deliberação do Conselho de Administração.

42.4. Uma vez admitido o recurso para apreciação, o(a) Presidente do Conselho nomeará um(a) Conselheiro(a) como relator(a), o(a) qual terá a incumbência de analisar a documentação respectiva e elaborar um relatório sobre o procedimento com uma recomendação de decisão. Referido relatório deverá ser submetido, em conjunto com a documentação, à deliberação do Conselho.

42.5. O Conselho deverá julgar o referido recurso em até 30 dias do envio do relatório e da documentação respectiva aos membros do Conselho.

42.6. No âmbito da deliberação, o Conselho, independentemente da recomendação de decisão do(a) relator(a), poderá decidir pela manutenção ou pela reforma, total ou parcial, do ato ou da decisão que deu origem ao recurso.

42.7. Da decisão do Conselho sobre o julgamento de recursos não caberá nenhum outro recurso ou pedido de reconsideração

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

43. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

44. Este Regimento Interno será divulgado no site da Companhia após sua aprovação pelo Conselho e pela Comissão de Valores Mobiliários

Vigência: a partir de 25 de maio de 2023.

Versão: 3

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Jurídica
Revisão	Comitê de Governança e Indicação
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Mês de Referência
2	Capítulo III – Composição: Item 4 Item 6.1	Inclusão das Normas Internas entre as regras a serem observadas Inclusão de regra relativa à mudança ou perda superveniente de vínculo ou independência	Adequação à nova versão do Estatuto Social da B3 aprovado pela AGOE de 10.5.2021	Setembro/2020
	Capítulo VII – Deveres do Conselho de Administração Item 14.3 Item 14.7	Inclusão expressa da necessidade de informar imediatamente ao Presidente do Conselho sobre mudança ou perda superveniente de vínculo ou independência Esclarecimento sobre a possibilidade de o	Adequação à nova versão do Estatuto Social da B3 aprovado pela AGOE de 10.5.2021 Adequação à Política de Transações com	Junho/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



		Presidente do Conselho solicitar a prestação de informações	Partes Relacionadas e Demais Situações de Potencial Conflito de Interesses	
3	Todos	Ajustes de redação	Adequação à Resolução CVM 135, bem como padronização com os demais Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração	Maio/2023